



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 149/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Chamada Pública nº 002/2016.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES LTDA - CLAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.707.409/0001-76, DAP nº SDW3170740900010910130350, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 190, Bairro Ouro Branco, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, por seu Diretor Presidente o Sr. **ROLMAR BOTECHIA**, brasileiro, divorciado, técnico agrícola, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, nº 915, Centro, Alfredo Chaves/ES, portador da CI nº 246.242 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 324.524.207-78; Diretor Vice-Presidente o Sr. **LUCIANO LUIS GRASSE**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI nº 1.092.566 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 016.973.307-62, residente e domiciliado na localidade de Nova Estrela, Zona Rural, Alfredo Chaves/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2016, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA, NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2016**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2016, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros

"Fielis a Nação ergo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2016.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2016.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 1.525,00** (hum mil quinhentos e vinte e cinco reais), referentes ao item abaixo descrito:

ITEM	QUANT. TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO	Nº. ENTREGAS X QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	500	un	Bebida Láctea, embalagem de 1 litro (sabores: morango, morango e salada de frutas)	02 x 250 un	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00

6.2. No valor mencionado acima já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0007.2.014 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: **244** – Fonte: **1.107.0001** – Alimentação Escolar.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0007.2.013 – Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: **246** – Fonte: **1.107.0001** – Alimentação Escolar.

*Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar / FNDE, para atender ao PNAE.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

"Faça a Nação com Deus e o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA


22.1. É competente o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atilio Vivacqua/ES, 30 de maio de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação

COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) 
LETÍCIA BENICA DE SOUZA


Luciano Luis Grasse
Diretor Vice - Presidente
Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves - LT.C.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 149/2016.

Chamada Pública nº 002/2016, Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE ALFREDO CHAVES,

Objeto: É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2016, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens numerados no Anexo I do Edital, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2016, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor: R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0007.2.014 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: **244** - Fonte: **1.107.0001** - Alimentação Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.365.0007.2.013 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: **246** - Fonte: **1.107.0001** - Alimentação Escolar.

Vigência: 30.05.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de maio de 2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 30/05/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Praja de A. Carvalho

Servidora Pública Municipal

Matrícula nº 13938

"Féiz a Nação cujo Deus é o Senhor!"